

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO  
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXP**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Constituição, base territorial e finalidade**

Art. 1º - O **Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo** – adiante denominado simplesmente de **SINSEXP**, organização sindical de direito privado e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundado pela assembleia geral da categoria, realizada em 12 (doze) de janeiro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), CNPJ nº 60.047.206/0001-07 com sede e foro na Rua Florêncio de Abreu, 157 – 1º andar – conjunto 105, em São Paulo, com representatividade na base territorial do Estado de São Paulo, é a organização representativa das(os) trabalhadoras(es) das autarquias de fiscalização do exercício profissional e entidades coligadas no Estado de São Paulo.

Art. 2º - O SINSEXP tem por finalidade a representação, a organização e a defesa dos interesses históricos, jurídicos e imediatos das(os) trabalhadoras(es) da categoria das autarquias de fiscalização do exercício profissional e entidades coligadas, promovendo a solidariedade e a participação na luta da classe trabalhadora em geral.

Parágrafo único: São abrangidos as(os) trabalhadoras(es) ativas(os) e inativas(os) da categoria, a saber:

- a) Efetivas(os)
- b) Temporárias(os)
- c) Comissionadas(os)
- d) Estagiárias(os)
- e) Jovens Aprendizizes
- f) Terceirizadas(os)

**CAPÍTULO II**

**Prerrogativas e deveres do SINSEXP**

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do SINSEXP:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas, legislativas, judiciais e entidades públicas ou privadas, os interesses gerais, coletivos e difusos de sua categoria e os interesses individuais de seus filiados;
- b) Celebrar convenções, contratos e acordos coletivos e individuais ou propor dissídios coletivos;
- c) Promover eleições para a escolha dos representantes da categoria, garantindo a transparência e a lisura do processo eleitoral, conforme estabelecido em suas Normas Eleitorais;

- d) Estabelecer contribuições financeiras, de acordo com decisões de assembleias realizadas conforme Capítulo V deste Estatuto;
- e) Buscar a integração com entidades nacionais e internacionais que lutem por princípios que expressem a defesa dos interesses das(os) trabalhadoras(es);
- f) Filiar-se a entidades sindicais de grau superior, de acordo com decisões de assembleias realizadas conforme Capítulo V deste Estatuto;
- g) Promover e incentivar a sindicalização das(os) trabalhadoras(es) da categoria;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em convenções, contratos ou acordos;
- i) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- j) Promover políticas relacionadas à diversidade, abrangendo gênero, etnia, acessibilidade, inclusão social e outras formas de representação e igualdade;
- k) Promover políticas voltadas para saúde e bem-estar da(o) trabalhadora(or).

### **CAPÍTULO III**

#### **Das(os) filiadas(os) - direitos e deveres**

Art. 4º - A toda(o) trabalhadora(or), ativo ou inativo das autarquias de fiscalização do exercício profissional e entidades coligadas assiste o direito de filiar-se ao SINSEXPRO, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único – Para ingressar no quadro social, a(o) trabalhadora(or) subscreverá formulário-proposta e autorização para a cobrança da mensalidade social, sendo então adquirida a condição de filiada(o).

Art. 5º - São direitos da(o) filiada(o):

- a) Votar e ser votado em eleições do SINSEXPRO, respeitadas as demais determinações deste estatuto e das normas eleitorais em vigor;
- b) Participar, com direito a voz e voto, das assembleias gerais;
- c) Solicitar, mediante justificativa expressa, convocação de assembleia, em conformidade com os Artigos 11, 12 e 13 deste estatuto;
- d) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINSEXPRO;
- e) Utilizar as dependências do SINSEXPRO para as atividades compreendidas neste estatuto;
- f) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e das decisões das assembleias gerais por parte da diretoria;
- g) Solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do SINSEXPRO.

h) Às(os) trabalhadoras(es) em litígio judicial com seus empregadores, sem trânsito em julgado, assiste o direito de continuidade de filiação.

Art. 6º - São deveres da(o) filiada(o):

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) Prestigiar o SINSEXPPO por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;

c) Comparecer às reuniões e assembleias gerais convocadas pelo SINSEXPPO, votar e acatar suas decisões;

d) Pagar pontualmente a mensalidade sindical deliberada e aprovada na assembleia geral;

d.1) Às(os) filiadadas(os) afastadas(os) por quaisquer motivos que limitem a percepção regular dos seus vencimentos, poderá ser concedida a suspensão das mensalidades até o retorno normal às suas atividades. A suspensão deverá ser expressamente solicitada, com comprovação da sua condição e será analisada pela diretoria do Sinsexpro.

d.2) As(os) trabalhadoras(os) em litígio judicial que tenham sentença favorável após o trânsito em julgado, realizarão o pagamento da mensalidade sindical, quando do recebimento das verbas devidas, retroativamente à data da rescisão.

e) Formalizar seu pedido de desfiliação ao SINSEXPPO, observado o procedimento operacional vigente;

e.1) A desfiliação não exime a(o) trabalhadora(or) de compromissos e responsabilidades assumidas anteriormente;

e.2) A(o) trabalhadora(or) não enquadrada(o) no Art.7º, parágrafo único, poderá requerer sua refiliação, observados os seguintes prazos e critérios:

e.2.1) Por uma só vez, sem carência para uso de convênios e serviços;

e.2.2) A partir do segundo pedido, com carência de 6 (seis) meses, contados da data da refiliação, para uso de convênios e serviços.

f) Zelar pelo patrimônio e serviços do SINSEXPPO.

Art. 7º - As(os) filiadadas(os) estão sujeitas(os) às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito ao estatuto, às decisões das assembleias gerais, ao patrimônio moral ou material do SINSEXPPO.

Parágrafo único – a penalidade será indicada pela diretoria do SINSEXPPO e deliberada pela assembleia geral, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório à(o) filiada(o).

## **CAPÍTULO IV**

### **Da composição e administração do SINSEXPRO**

Art. 8º - São instâncias do SINSEXPRO:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Diretoria Colegiada
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho de Representantes

## **CAPÍTULO V**

### **Das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**

Art. 9º – As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE) constituem o órgão máximo de deliberação da categoria e suas decisões são soberanas.

§ 1º – É vedada a realização de assembleias gerais em recinto pertencente ou vinculado aos empregadores da categoria representada pelo SINSEXPRO.

§ 2º - Será permitida a realização de assembleia nos locais de trabalho para deliberação de assuntos do interesse específico das(os) funcionárias(os) locais.

Art. 10 – É considerada ordinária a assembleia geral de apreciação do balanço financeiro e patrimonial do ano findo e da previsão orçamentária para o ano seguinte, a realizar-se no mês de dezembro de cada ano. As demais serão consideradas assembleias gerais extraordinárias.

Art. 11 – Esgotado o prazo legal para a realização da assembleia geral ordinária, poderá a mesma ser convocada pelo conselho fiscal ou por 1/3 (um terço) das(os) sindicalizadas(os) em dia com suas obrigações estatutárias, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 12 – As assembleias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que necessário e poderão convocá-las, além da diretoria colegiada e do conselho fiscal, 1/3 (um terço) das(os) sindicalizadas(os) em dia com suas obrigações estatutárias, que deverão especificar os motivos da convocação e assinar o respectivo edital.

Parágrafo único: A convocação de assembleia por sindicalizadas(os) deverá ser solicitada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de sua realização, através de requerimento formal, acompanhado, de nome legível e das assinaturas que compõem o quórum previsto neste artigo a ser dirigido oficialmente à sede do SINSEXPRO.

Art. 13 – A convocação das assembleias gerais ordinárias será através de publicação do edital em jornal de grande circulação no estado de São Paulo.

§ 1º - Subsidiariamente poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis ao SINSEXPRO.

§ 2º - No caso de convocação de assembleia por sindicalizada(o), o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por apenas uma (um) sindicalizada(o), fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento de solicitação.

Art. 14 – As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE), conforme Art. 12 deste estatuto, serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante edital ou comunicado a ser afixado na sede da entidade e enviado às (os) associadas(os) por meio eletrônico, boletins informativos ou outros meios de comunicação, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, que não sejam objeto da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Na ausência de regulamentação diversa e específica, o quórum para deliberação das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) será sempre de 1/3 (um terço) das(os) sindicalizadas(os), em primeira convocação, e com qualquer número de sindicalizadas(os) presentes em segunda convocação, trinta minutos após o horário da primeira.

Art.15 – Para garantir a participação ampla da categoria, garantindo o direito de voz e voto, as assembleias gerais poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

- a) Presencial
- b) Vídeo conferência
- c) Híbrida: presencial e por vídeo conferência
- d) Caráter permanente itinerante

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Diretoria Colegiada**

Art. 16 - O SINSEXPPO será administrado por uma diretoria colegiada, composta de 25 (vinte e cinco) membros efetivos, que será fiscalizada por um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos por voto direto das(os) filiadas(os) e em acordo com as normas eleitorais vigentes na data do pleito, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º – A cada gestão, os membros integrantes da diretoria colegiada não poderão integrar o conselho fiscal e vice-versa. A diretoria colegiada poderá, a seu critério, permitir a participação dos membros do conselho fiscal em seus trabalhos.

§ 2º – A representação judicial e extrajudicial do SINSEXPPO será exercida pela(o) detentora(or) do cargo de Presidente.

Art. 17 – Compõem a diretoria colegiada as seguintes instâncias:

- a) Presidência com 1 (um) membro: Presidenta(e)
- b) Secretaria Geral com 3 (três) membros: 1ª, 2ª e 3ª Secretária(o) Geral;
- c) Secretaria de Finanças com 3 (três) membros: 1ª, 2ª e 3ª Secretária(o) de Finanças;
- d) Secretaria de Assuntos Jurídicos com 3 (três) membros: 1ª, 2ª e 3ª Secretária(o) de Assuntos Jurídicos;
- e) Secretaria de Formação Política e Relações Sindicais com 3 (três) membros: 1ª, 2ª e 3ª Secretária(o) de Formação Política e Relações Sindicais;

- f) Secretaria de Comunicação com 3 (três) membros: 1ª, 2ª e 3ª Secretária(o) de Comunicação;
- g) Secretaria de Políticas Sociais com 3 (três) membros: 1ª, 2ª e 3ª Secretária(o) de Políticas Sociais;
- h) Secretaria da Saúde do Trabalhador e do Meio Ambiente com 3 (três) membros: 1ª, 2ª e 3ª Secretária(o) de Saúde do Trabalhador e Meio ambiente;
- i) Secretaria de Apoio à(ao)s Inativa(o)s, Aposentada(o)s, Pensionistas e Demitida(o)s com 3(três) membros: 1ª, 2ª e 3ª Secretária(o) de Apoio à(ao)s Inativa(o)s, Aposentada(o)s, Pensionistas e Demitida(o)s.

Art. 18 – São atribuições da diretoria colegiada:

- a) Fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas do SINSEXPRO, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) Gerir o patrimônio do SINSEXPRO, constituído pela totalidade de seus bens, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) Analisar mensalmente relatórios financeiros da secretaria de finanças;
- e) Representar o SINSEXPRO e/ou a categoria nas instâncias políticas, jurídicas e administrativas, pública ou privada, em eventos e negociações em nome da categoria, podendo delegar poderes a prepostos e constituir advogadas(os) para representar a entidade;
- f) Reunir-se em sessão ordinária, quinzenalmente e, em sessão extraordinária, sempre que necessário, quando convocada pela maioria da diretoria colegiada;
- g) Buscar o consenso progressivo nas suas deliberações. Em não havendo, e para não comprometer a pauta, as propostas discutidas serão aprovadas por maioria simples de votos;
- h) No período de sua gestão, elaborar o plano de ação sindical, que deverá conter, entre outros:
  - h.1 – as diretrizes gerais a serem seguidas pelo SINSEXPRO;
  - h.2 – as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo.
- i) Distribuir e remanejar as funções da diretoria colegiada;
- j) Zelar pelo cumprimento integral das convenções, contratos, acordos coletivos e outras questões de interesse da categoria;

- k) Convocar assembleias gerais;
- l) Designar os membros da diretoria colegiada para presidir as assembleias gerais.

Art. 19 – Compete à(ao) Presidenta(e):

- a) Representar formalmente o SINSEXPPO;
- b) Representar o SINSEXPPO perante a administração pública e entidades privadas, em juízo, judicial e extrajudicialmente, podendo nestas hipóteses, delegar poderes a prepostos e constituir advogadas(os);
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria colegiada e as assembleias gerais;
- d) Assinar atas, editais, acordos e convenções coletivas, documentos e contratos após a aprovação da diretoria colegiada;
- e) Movimentar, junto com a(o) 1ª Secretária(o) de Finanças, as contas bancárias do SINSEXPPO;
- f) Apresentar à diretoria colegiada, para apreciação e aprovação, o Plano Anual de Ação Sindical para o exercício e o Balanço Anual de Ação Sindical;
- g) Apresentar em conjunto com a(o) Secretária(o) de Finanças, ao Conselho Fiscal, para análise e aprovação, o balanço financeiro e patrimonial do exercício e da previsão orçamentária para o ano seguinte, observando o prazo previsto no Art. 10 do presente estatuto;
- h) Correlacionar-se com a Secretaria de Finanças adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela diretoria colegiada;
- i) Orientar as ações das secretarias, integrando-as sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias;
- j) Garantir em seu âmbito o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos fóruns e instâncias superiores;

Parágrafo único: Compreende-se como “exercício” o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 20 – Compete à(ao) Primeira(o) Secretária(o) Geral:

- a) Divulgar e coordenar as reuniões e assembleias, na ausência e/ou impedimento da(o) Presidente;
- b) Secretariar e assinar as atas das reuniões e assembleias, na ausência e/ou impedimento da(o) Presidente;
- c) Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;
- d) Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

- e) Administrar, inspecionar e zelar pelo patrimônio do SINSEXPRO, bem como coordenar as tarefas administrativas, no que concerne à sua execução, em conjunto com a(o) Presidenta(e);
- f) Em conjunto com a(o) Presidenta(e), apresentar, para deliberação da diretoria colegiada, as contratações e demissões de funcionárias(os), bem como negociar acordos coletivos com o sindicato representante das(os) mesmas(os);
- g) Estabelecer o calendário anual de reuniões da diretoria;
- h) Coordenar e orientar os trabalhos com as demais instâncias do SINSEXPRO, integrando-as sob a linha de ação definida pela diretoria, em conjunto com a(o) Presidenta(e);
- i) Manter sob seu controle e atualizados os livros de atas, as correspondências e os arquivos do SINSEXPRO;
- j) Substituir a(o) Presidenta(e) em seus impedimentos, ausências ou vacância de cargo, assumindo as funções e cumprindo as respectivas atribuições.

Art. 21 - Compete à(ao) Segunda(o) Secretária(o) Geral:

- a) Auxiliar a(o) Primeira(o) Secretária(o) Geral na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Primeira(o) Secretária(o) Geral nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 22 - Compete à(ao) Terceira(o) Secretária(o) Geral:

- a) Auxiliar a(o) Segunda(o) Secretária(o) Geral na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Segunda(o) Secretária(o) Geral nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 23 – Compete à(ao) primeira(o) Secretária(o) de Finanças:

- a) Organizar a tesouraria e contabilidade do SINSEXPRO;
- b) Movimentar, junto com a(o) Presidenta(e), as contas bancárias do SINSEXPRO;
- c) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- d) Ter sob sua responsabilidade e guarda os contratos e documentos relacionados às finanças e recebimentos e pagamentos do SINSEXPRO, registrando-os em livros e/ou arquivos digitais destinados às respectivas finalidades;
- e) Elaborar relatório da situação financeira do SINSEXPRO e apresentá-lo mensalmente à diretoria colegiada;

- f) Coordenar a elaboração do balancete semestral, que deverá ser apreciado pelo conselho fiscal;
- g) Coordenar a elaboração, por contabilista legalmente habilitado, do balanço financeiro anual ao final de cada exercício, a ser apreciado e aprovado pelo conselho fiscal e apresentado juntamente com a(o) Presidenta(e) para a assembleia geral ordinária para aprovação;
- h) Elaborar, ao final de cada exercício, previsão orçamentária para o exercício seguinte, a qual deverá ser apreciada pela diretoria colegiada e pelo conselho fiscal e submetida à assembleia geral ordinária, para aprovação;
- i) Executar eventuais alterações da previsão orçamentária, que também deverá ser apreciada pela diretoria colegiada e pelo conselho fiscal e submetidas à assembleia geral ordinária, para aprovação;
- j) Encaminhar à Secretaria de Comunicação o balanço financeiro anual e previsão orçamentária anual e suas alterações, após aprovação pela assembleia geral ordinária, para publicação a ser disponibilizada somente para as(os) filiadas(os), em órgão de divulgação do SINSEXPRO;

Art. 24 – Compete à(ao) Segunda(o) Secretária(o) de Finanças:

- a) Auxiliar a(o) Primeira(o) Secretária(o) de Finanças na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Primeira(o) Secretária(o) de Finanças nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 25 -Compete à(ao) Terceira(o) Secretária(o) de Finanças:

- a) Auxiliar a(o) Segunda(o) Secretária(o) de Finanças na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Segunda(o) Secretária(o) de Finanças nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 26 – Compete à(ao) Primeira(o) Secretária(o) de Assuntos Jurídicos:

- a) Encaminhar e acompanhar as ações jurídicas, coletivas e individuais, mantendo informadas as partes envolvidas;
- b) Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área jurídica enfocando assuntos relacionados aos interesses da categoria;
- c) Manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço das diretrizes que interessem a classe trabalhadora;
- d) Elaborar relatório de todas as ações jurídicas em curso e apresentá-lo mensalmente à diretoria colegiada.

Art. 27 – Compete à(ao) Segunda(o) Secretária(o) de Assuntos Jurídicos:

- a) Auxiliar a(o) Primeira(o) Secretária(o) de Assuntos Jurídicos na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Primeira(o) Secretária(o) de Assuntos Jurídicos nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 28 – Compete à(ao) Terceira(o) Secretária(o) de Assuntos Jurídicos:

- a) Auxiliar a(o) Segunda(o) Secretária(o) de Assuntos Jurídicos na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Segunda(o) Secretária(o) de Assuntos Jurídicos nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 29 – Compete à(ao) Primeira(o) Secretária(o) de Formação Política e Relações Sindicais:

- a) Promover o assessoramento à diretoria colegiada através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- b) Planejar as atividades sindicais, promovendo cursos, seminários, congressos, encontros e demais atividades formativas;
- c) Estabelecer e coordenar a relação do SINSEXPRO com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil, em seu âmbito e engajando a categoria, de acordo com a linha geral determinada por este Estatuto;

Art. 30 – Compete à(ao) Segunda(o) Secretária(o) de Formação Política e Relações Sindicais:

- a) Auxiliar a(o) Primeira(o) Secretária(o) de Formação Política e Relações Sindicais na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Primeira(o) Secretária(o) de Formação Política e Relações Sindicais nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 31 – Compete à(ao) Terceira(o) Secretária(o) de Formação Política e Relações Sindicais:

- a) Auxiliar a(o) Segunda(o) Secretária(o) de Formação Política e Relações Sindicais na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Segunda(o) Secretária(o) de Formação Política e Relações Sindicais nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 32 – Compete à(ao) Primeira(o) Secretária(o) de Comunicação:

- a) Pesquisar e divulgar informações entre o SINSEXPRO, categoria e conjunto da sociedade;
- b) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela diretoria colegiada;
- c) Coordenar os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- d) Fomentar publicações virtuais ou não, e a atualização dos meios de comunicação utilizados pelo SINSEXPRO, incluindo site e redes sociais.

Art. 33 – Compete à(ao) Segunda(o) Secretária(o) de Comunicação:

- a) Auxiliar a(o) Primeira(o) Secretária(o) de Comunicação na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Primeira(o) Secretária(o) de Comunicação nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 34 – Compete à(ao) Terceira(o) Secretária(o) de Comunicação:

- a) Auxiliar a(o) Segunda(o) Secretária(o) de Comunicação na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Segunda(o) Secretária(o) de Comunicação nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 35 – Compete à(ao) Primeira(o) Secretária(o) de Políticas Sociais:

- a) Integrar o SINSEXPRO com as ações de políticas públicas e demais instâncias de organização das(os) trabalhadoras(es) relacionadas a gênero e diversidade sexual, etnia, cidadania, direitos humanos, aposentados, idosos, juventude, criança, pessoas com deficiência, seguridade social, alimentação, comunicação, transportes, educação e movimentos sociais em consonância com as instituições públicas e privadas;
- b) Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais;
- c) Estimular a representação do SINSEXPRO nos diferentes fóruns da sociedade civil organizada.
- d) Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos, que promovam a integração da categoria;
- e) Promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura popular;
- f) Organizar, firmar e divulgar convênios;

- g) Organizar a memória do SINSEXPRO;
- h) Implementar e organizar o acervo cultural do SINSEXPRO.

Art. 36 – Compete à(ao) Segunda(o) Secretária(o) de Políticas Sociais:

- a) Auxiliar a(o) Primeira(o) Secretária(o) de Políticas Sociais na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Primeira(o) Secretária(o) de Políticas Sociais nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 37 – Compete à(ao) Terceira(o) Secretária(o) de Políticas Sociais:

- a) Auxiliar a(o) Segunda(o) Secretária(o) de Políticas Sociais na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Segunda(o) Secretária(o) de Políticas Sociais nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 38 – Compete à(ao) Primeira Secretária(o) da Saúde da(o) Trabalhadora(or) e Meio Ambiente:

- a) Elaborar, promover e manter sob seu controle políticas voltadas para saúde e bem-estar da(o) trabalhadora(or), do solo urbano, meio-ambiente e ecologia;
- b) Organizar e integrar o SINSEXPRO com os setores da Administração Pública, Privada, Legislativa e Judiciária;
- c) Manter o SINSEXPRO informado sobre os problemas peculiares das(os) trabalhadoras(es) com referência à saúde;
- d) Propor ações para (as)os trabalhadoras(es) no combate ao assédio moral, sexual, doenças profissionais e acidente do trabalho;
- e) Acompanhar os atos da autarquia com o objetivo de defender os direitos das(os) trabalhadoras(es) sob auxílio-doença ou acidente, os aposentados, os pensionistas e os beneficiários por motivo de saúde em geral;
- f) Participar de Conselhos Municipais, Estaduais e Federais no âmbito das políticas da saúde e meio ambiente;
- g) Acompanhar as Eleições da CIPA no local de trabalho e participar da atuação dos CIPEIROS;
- h) Acompanhar e participar dos movimentos sociais na defesa do meio ambiente.

Art. 39 – Compete à(ao) Segunda(o) Secretária(o) da Saúde da(o) Trabalhadora(or) e Meio Ambiente:

- a) Auxiliar a(o) Primeira(o) Secretária(o) da Saúde da(o) Trabalhadora(or) e Meio Ambiente na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Primeira(o) Secretária(o) da Saúde da(o) Trabalhadora(or) e Meio Ambiente nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 40 – Compete à(ao) Terceira(o) Secretária(o) da Saúde da(o) Trabalhadora(or) e Meio Ambiente:

- a) Auxiliar a(o) Segundo(o) Secretária(o) de Saúde da(o) Trabalhadora(or) e Meio Ambiente na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Segundo(o) Secretária(o) Saúde da(o) Trabalhadora(or) e Meio Ambiente nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 41 – Compete à(ao) Primeira Secretária(o) de Apoio à(ao)s Inativa(o)s, Aposentada(o)s, Pensionistas e Demitida(o)s:

- a) Integrar o SINSEXPRO com as ações de políticas públicas e demais instâncias de organização das(os) trabalhadoras(es) relacionadas à(ao)s Aposentadas(os), Pensionistas e Demitida(o)s;
- b) Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais desse segmento de filiadas(os);
- c) Participar de conselhos municipal, estadual e federal de âmbito das políticas públicas relacionados aos interesses da(o)s componentes do segmento;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Secretaria;
- e) Apresentar à diretoria colegiada, para apreciação e aprovação, o Plano Anual de Ação da Secretaria para o exercício e o Balanço Anual de Ação;
- f) Garantir em seu âmbito o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos fóruns e instâncias superiores;
- g) Manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço das diretrizes que interessem a esse segmento da classe trabalhadora;
- h) Elaborar relatório de todas as ações jurídicas em curso que envolvem interesses do segmento e apresentá-lo mensalmente à diretoria colegiada;
- i) Promover o assessoramento à diretoria colegiada através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura referentes aos interesses do segmento;

- j) Planejar as atividades sindicais, promovendo cursos, seminários, congressos, encontros e demais atividades formativas, em cooperação com a Secretaria de Formação, para o aprimoramento político da(o)s integrantes do segmento;
- k) Manter o SINSEXPPO informado sobre os problemas peculiares da(o)s trabalhadora(ore)s com referência à saúde;
- l) Propor ações em favor da(o)s trabalhadora(re)s na assistência às doenças profissionais e sequelas de acidentes do trabalho;
- m) Acompanhar os atos da autarquia com o objetivo de defender os direitos da(o)s trabalhadoras(ores) aposentada(o)s, da(o)s pensionistas e da(o)s beneficiária(o)s por motivo de saúde em geral.

Art. 42 – Compete à(ao) Segunda(o) Secretária(o) de Apoio à(ao)s Inativa(o)s, Aposentada(o)s, Pensionistas e Demitida(o)s:

- a) Auxiliar a(o) Primeira(o) Secretária(o) de Apoio à(ao)s Inativa(o)s, Aposentada(o)s, Pensionistas e Demitida(o)s na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Primeira(o) Secretária(o) de Apoio à(ao)s Inativa(o)s, Aposentada(o)s, Pensionistas e Demitida(o)s nos afastamentos temporários ou definitivos.

Art. 43 – Compete à(ao) Terceira(o) Secretária(o) de Apoio à(ao)s Inativa(o)s, Aposentada(o)s, Pensionistas e Demitida(o)s:

- a) Auxiliar a(o) Segunda(o) Secretária(o) de Apoio à(ao)s Inativa(o)s, Aposentada(o)s, Pensionistas e Demitida(o)s na execução de suas atribuições;
- b) Substituir a(o) Segunda(o) Secretária(o) de Apoio à(ao)s Inativa(o)s, Aposentada(o)s, Pensionistas e Demitida(o)s nos afastamentos temporários ou definitivos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do conselho fiscal**

Art. 44 – O conselho fiscal é instância autônoma do SINSEXPPO, com atuação independente da diretoria colegiada e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo pleito que elegeu a direção.

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) A fiscalização da gestão financeira e patrimonial do SINSEXPPO;
- b) Reunir-se a cada seis meses para apreciar o balancete semestral apresentado pela Secretaria de Finanças;
- c) Emitir parecer sobre os balancetes do exercício anterior, previsão orçamentária anual e suas alterações e balanço financeiro anual.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da vacância de mandato**

Art. 46 – A vacância do cargo será declarada pela diretoria colegiada nos seguintes casos:

- a) Perda de mandato;
- b) Renúncia da(o) exercente;
- c) Falecimento

Parágrafo único - Declarada a vacância do cargo, poderá a diretoria colegiada remanejar os ocupantes dos demais cargos, visando recompor as instâncias do SINSEXPRO, de acordo com critérios a serem estabelecidos após discussão conjunta das(os) diretoras(es) remanescentes.

Art. 47 – A perda do mandato da(o) diretora(or) será declarada pela diretoria colegiada, nos seguintes casos:

- a) Violação deste estatuto;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio do SINSEXPRO;
- c) Abandono caracterizado conforme o previsto no Regimento Interno;

Art. 48 – Os procedimentos para a declaração de perda de mandato, serão os seguintes:

- a) Ser discutido e, se necessário, votado, em reunião ordinária da diretoria colegiada e constar de ata da reunião;
- b) Ser formalmente notificado ao diretor denunciado.

§ 1º - A(o) diretora(or) citada(o) poderá opor-se às declarações de perda de mandato, apresentando recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à diretoria colegiada, que deverá analisá-la na primeira reunião ordinária imediatamente posterior à apresentação da defesa. Persistindo os motivos para a declaração de perda de mandato, a diretoria colegiada deverá notificar a(o) diretora(or) citada(o) e convocar assembleia geral para decisão do assunto, no período mínimo de 10 (dez) e máximo de 60 (sessenta) dias úteis, após a notificação à(ao) citada(o).

§ 2º - Em havendo recurso, a declaração de perda de mandato somente surtirá seus efeitos após referendado pela assembleia geral. Contudo, a diretoria colegiada poderá suspender as funções desempenhadas pela(o) diretora(or) citada(o) junto à entidade sindical, desde a primeira notificação que foi feita à(ao) mesma(o).

§ 3º - Não havendo recurso, a perda de mandato será declarada pela diretoria colegiada no prazo de 10 (dez) dias úteis após findo o prazo para apresentação de recurso.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do(a)s representantes sindicais no local de trabalho**

Art. 49 – Representante sindical é a(o) sindicalizada(o) da base da categoria que, for eleita(o) pelos seus pares do local de trabalho, em pleito realizado e disciplinado pelo

SINSEXPPO.

Parágrafo único – as(o)s representantes sindicais estão submetidas(os) às normas do presente Estatuto e às deliberações da assembleia geral e da diretoria colegiada. Poderão a(o)s representantes sindicais, a critério da diretoria colegiada do SINSEXPPO, participar de seus trabalhos atuando como instância consultiva. O término do mandato coincidirá com o término do mandato da diretoria colegiada.

Art. 50 – Compete às (aos) representantes sindicais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento integral dos acordos e dissídios da categoria;
- c) Levar ao conhecimento da diretoria colegiada as reivindicações locais, zelando pelo seu cumprimento;
- d) Implementar a divulgação do SINSEXPPO em suas bases;
- e) Estimular o intercâmbio entre a base da categoria e a direção sindical;
- f) Atender às convocações da diretoria colegiada;
- g) Atender as solicitações da(o)s trabalhadora(e)s lotada(o)s no interior, na grande São Paulo e litoral do Estado.

Art. 51 – A(o)s representantes sindicais no local de trabalho serão reunidos, uma vez ao ano, ou extraordinariamente se necessário, por convocação da diretoria colegiada.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Patrimônio do SINSEXPPO**

Art. 52 – Constitui receita do SINSEXPPO:

- a) Mensalidades das(os) filiadas(os), fixadas em deliberação de assembleia geral convocada especificamente para tal fim;
- b) Contribuições devidas ao SINSEXPPO por trabalhadoras(es) da categoria, filiadas(os) ou não, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em acordo ou dissídio coletivo de trabalho;
- c) Doações e legados;
- d) Bens e valores adquiridos e as rendas deles decorrentes;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) Arrecadações com multas e outras rendas eventuais;
- g) Verbas oriundas de ações judiciais e de sucumbência;
- h) Verbas oriundas de convênios e patrocínios.

Art. 53 – Nenhuma contribuição poderá ser imposta à(ao) filiada(o), além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto.

Art. 54 – As despesas do SINSEXPPO correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 55 – Para locação, venda ou aquisição de bens imóveis, o SINSEXPPO realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada ou profissional devidamente habilitado para este fim.

A venda e alienação de bens imóveis e títulos de renda, só poderão ser executados mediante permissão expressa da assembleia geral, pela maioria simples das(os) sindicalizadas(os) em pleno gozo de suas prerrogativas sociais, exceto os ausentes por motivo de férias, licença ou força maior.

Art. 56 – Os atos que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio do SINSEXPPO serão julgados e punidos de conformidade com a legislação vigente.

Art. 57 – Os bens patrimoniais do SINSEXPPO não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de decisões jurídicas proferidas em ações de caráter coletivo e individual.

Art. 58 – A dissolução do SINSEXPPO só se dará por deliberação expressa de assembleia geral, convocada especificamente para este fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) das(os) filiadas(os) em dia com suas obrigações sociais.

## **CAPÍTULO XI**

### **Disposições gerais**

Art. 59 – Diretoras(es) e membros do conselho fiscal poderão solicitar licença por um prazo máximo de 30 dias consecutivos.

§ 1º - A prorrogação do prazo acima ou solicitação de nova licença somente serão concedidos mediante autorização da maioria da diretoria colegiada.

§ 2º - Em ambos os casos a solicitação deverá ser feita através de requerimento contendo expressamente os motivos para a avaliação da diretoria colegiada.

Art. 60 – As(os) filiadas(os) e as(os) integrantes das instâncias da entidade sindical, enquanto pessoas físicas, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo SINSEXPPO como pessoa jurídica, sendo vedado que seus patrimônios pessoais sejam arrolados para saldar obrigações assumidas pela mesma.

Art. 61 – A fusão do SINSEXPPO com outras entidades correlatas deverá ser decidida em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) das(os) filiadas(os) em dia com suas obrigações sociais.

Art. 62 – Após esta reforma estatutária, a diretoria colegiada definirá os procedimentos operacionais em Regimento Interno do SINSEXPPO.

Art. 63 – As Normas Eleitorais decorrentes das alterações desta reforma estatutária serão aprovadas na mesma Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre o Estatuto.

Parágrafo único: Quando ocorrerem novas alterações estatutárias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, será realizada assembleia geral extraordinária para aprovação das alterações das Normas Eleitorais, eventualmente introduzidas pelo novo estatuto.

Art. 64 – A posse da diretoria colegiada eleita dar-se-á em 01 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único: A manutenção da rotina administrativa/financeira do SINSEXPPO, terá um período transitório de no máximo 90 (noventa) dias, para transferência do acesso às operações bancárias.

Art. 65 – O presente estatuto, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, só poderá ser reformado por assembleia geral especificamente convocada para este fim, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) das(os) sindicalizadas(os) em dia com suas obrigações sociais, exceto os ausentes por motivo de férias, licença ou força maior.

## **CAPÍTULO XII**

### **Disposições transitórias**

Art. 66 – As alterações estatutárias ora aprovadas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo aplicadas conforme estabelecido a seguir:

I - A diretoria colegiada cumprirá o mandato para o qual foi eleita, de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, mantendo a mesma composição, conforme Termo de Posse registrado eletronicamente sob nº 491.516 junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo;

II – As/Os integrantes da diretoria colegiada e do conselho fiscal, como previsto no presente Estatuto, serão eleitos:

a) - no segundo semestre de 2026 na forma prevista no artigo 1º das Normas Eleitorais ora em processo de alterações concomitantemente com as deste Estatuto;

b) - com a composição prevista nos artigos 16 e 17 deste Estatuto;

c) - para exercerem seus mandatos pelo período previsto no artigo 16 deste Estatuto.

III – As alterações introduzidas por este Estatuto serão adotadas a partir de 1º de janeiro de 2026, no que for aplicável, visando a realização das eleições previstas na alínea “a” do item II acima, para a gestão do período a vigorar a partir de janeiro de 2027.

São Paulo, .....